



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de setembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0324(NLE)**

**13191/23
ADD 1**

**COEST 520
POLCOM 203
FISC 199**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 536 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, no que respeita à alteração do anexo XXII do Acordo de Associação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 536 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 536 final - ANEXO



Bruxelas, 19.9.2023
COM(2023) 536 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, no que respeita à alteração do anexo XXII do Acordo de Associação

ANEXO

DECISÃO N.º.../2023 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-GEÓRGIA que altera o anexo XXII do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-GEÓRGIA,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, nomeadamente o artigo 406.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro ("Acordo"), foi assinado em 16 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de julho de 2016.
- (2) O preâmbulo do Acordo reconhece o empenho da Geórgia em aproximar progressivamente a sua legislação nos setores pertinentes da legislação da UE, em conformidade com o presente Acordo, e em assegurar a sua aplicação efetiva. O preâmbulo reconheceu igualmente o empenho das Partes no respeito dos princípios do desenvolvimento sustentável, na proteção do ambiente e na atenuação das alterações climáticas, na melhoria contínua da governação ambiental e na satisfação das necessidades ambientais, incluindo a cooperação transfronteiras e a aplicação de acordos internacionais multilaterais, bem como a sua vontade de melhorar o nível de segurança da saúde pública e de proteção da saúde humana, enquanto elemento essencial do desenvolvimento sustentável e do crescimento económico. As Partes manifestaram a convicção de que o presente Acordo irá criar um novo clima propício às relações económicas entre as Partes e, sobretudo, ao desenvolvimento do comércio e dos investimentos, bem como incentivar a concorrência, fatores indispensáveis à reestruturação económica e à modernização.
- (3) O artigo 1.º do Acordo refere o objetivo de apoiar os esforços da Geórgia no sentido de desenvolver o seu potencial económico através da cooperação internacional, nomeadamente através da aproximação da sua legislação à da UE.
- (4) Nos termos do artigo 283.º do Acordo, as Partes deverão desenvolver a sua cooperação e harmonizar as políticas de luta contra a fraude e o contrabando de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo. Esta cooperação deve incluir, nomeadamente, a aproximação progressiva das taxas dos impostos especiais de consumo sobre os produtos de tabaco tanto quanto possível, tendo em conta as limitações do contexto regional e em consonância com a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a Luta Antitabaco.
- (5) O artigo 285.º do Acordo estabelece que a Geórgia procederá à aproximação da sua legislação aos atos legislativos da UE e aos instrumentos internacionais referidos no anexo XXII do Acordo, em conformidade com as disposições desse anexo.

- (6) Em conformidade com o artigo 406.º, n.ºs 1 e 3, do Acordo, o Conselho de Associação pode adotar decisões tendo em vista a consecução dos objetivos do Acordo. Pode, em especial, atualizar ou alterar os anexos do Acordo, tendo em conta a evolução da legislação da União e as normas aplicáveis estabelecidas em instrumentos internacionais considerados pertinentes pelas Partes.
- (7) O Conselho de Associação deve, por conseguinte, alterar o anexo XXII do Acordo,
ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em conformidade com o anexo XXII do Acordo de Associação UE-Geórgia e com a Diretiva 2011/64/UE do Conselho, de 21 de junho de 2011, relativa à estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados, na Geórgia, até ao final de 2026, o imposto especial sobre o consumo global (que deve ser composto por um elemento específico compreendido entre 7,5 % e 76,5 % da carga fiscal total – expresso como montante fixo por 1000 cigarros – e por um elemento *ad valorem* – expresso em percentagem do preço máximo de venda a retalho) não pode ser inferior a 90 EUR por 1000 cigarros, nem inferior a 60 % do preço médio ponderado de venda a retalho. A Geórgia aumenta progressivamente o imposto especial sobre o consumo até 2026 para atingir a taxa-alvo.

Artigo 2.º

Em conformidade com o anexo XXII do Acordo de Associação UE-Geórgia e com a Diretiva 2011/64/UE do Conselho, de 21 de junho de 2011, relativa à estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados, na Geórgia, até ao final de 2026, o imposto especial sobre o consumo global (imposto específico e imposto *ad valorem*, consoante o caso) não pode ser inferior a 5 % do preço de venda a retalho ou a 12 EUR por 1 000 unidades ou por quilograma para charutos e cigarrilhas, a 50 % do preço médio ponderado de venda a retalho ou a 60 EUR por quilograma para o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, a 20 % do preço de venda a retalho ou a 22 EUR por quilograma para os restantes tabacos de fumar. A Geórgia aumenta progressivamente o imposto especial sobre o consumo até 2026 para atingir as taxas-alvo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

*Pelo Conselho de Associação
O/A Presidente*